

Lei n.º 355/1900.

De 28 de Janeiro de 1900.

"Institui normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

A Prefeitura do município de Olivença do Maranhão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil,

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A contratação do pessoal por tempo determinado somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução da obra ou prestação de serviço, durante o período de vigência dos mesmos;

II - Execução de programas especiais de trabalho, instituídos por decreto da Prefeitura, para atender necessidades conjunturais que demandem atuação do Poder Público Municipal, pelo tempo necessário ao

atendimento das finalidades;

III - Substituição de professores ocupantes de cargos públicos, por motivos de licença ou esconderação no decorrer do ano letivo;

IV - Demais necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar contratações temporárias para suprir cargos, empregos ou funções essenciais, tendo em vista a continuidade administrativa, cujo antigo titular tenha tido o seu contrato anulado por infração ao princípio do concurso público, como prescreve o inciso IV, do artigo 3º, da Carta Magna.

Art. 3º - O prazo dos contratos realizados com base nesta Lei não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Quando a contratação temporária visar a execução de funções de caráter permanente, em razão do não preenchimento excepcional de cargo ou emprego público no decorrer do prazo assinalado no "Caput" deste artigo.

Art. 4º - As contratações realizadas por força desta Lei adotará a forma prevista no artigo 4º, parágrafo 1º, da Constituição das leis do Estado - C. L. T. e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado sob o regime instituído por esta lei, terá como teto máximo o valor fixado para cargo idêntico ou assemelhado, constante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do
Bonciano, (Al), 28 de janeiro de 2000.

msaf

MARIA SUYENE DE S. FILHO
PM FEITA


JOSÉ LUIS
Sec. de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil (2000)

Lucy de Oliveira Santos
Executiva